



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA
CONTADORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de
Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de
Porto Feliz, um crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil
reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

09 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

090200 - Setor de Educação e Ensino Infantil
08421882.25 - Manutenção do Ensino Regular
3132.00 - Outros Serviços e Encargos + R\$ 50.000,00

090300 - Setor de Merenda e Transporte Escolar
08421882.28 - Manut.Setor de Merenda e Transp.Escolar
3132.00 - Outros Serviços e Encargos + R\$ 100.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR +R\$ 150.000,00

ARTIGO 2º - O crédito suplementar autorizado pelo artigo 1º será
coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

07 - DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

070100 - Gabinete e Dependências
10583231.14 - Pavimentação de Vias Urbanas
4110.00 - Obras e Instalações - R\$ 150.000,00

TOTAL A ANULAR -R\$ 150.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

Luiz Antonio Belini
Diretor